



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0458.2/2019

“Fica acrescido novo art. ao Projeto de Lei nº 0458.9/2019:

‘Art. A indústria pesqueira, com sede em Santa Catarina, com débitos junto ao Fisco estadual, declarados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, terão esses débitos parcelados em 120 (cento e vinte) vezes, ainda que já tenha sido objeto de outro tipo de parcelamento ainda em vigência.’”

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira